



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.910 |

Quinta-feira | 08 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS  
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72  
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.  
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

### PODER EXECUTIVO

#### João Carlos Krug

Prefeito Municipal

#### João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

#### Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

#### Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

#### Valeria Lopes dos Santos

Secretária de Saúde

#### Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

#### Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

#### Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

#### Guerino Perius

Secretário de Educação e Cultura

#### Ricardo Estefano Enderle Bannak

Secretário de Infraestrutura e Projetos

#### Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

#### Altair Antonio Trentin

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

#### Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

#### Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

### PODER LEGISLATIVO

#### André Ricardo dos Anjos

Presidente

#### Marcelo da Costa

2º Vice-Presidente

#### Airton Antônio Schwantes

2º Secretário

#### Alírio José Bacca

Vereador

#### Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

#### Aline Krug Tontini

1ª Vice-Presidente

#### Vanderson Cardoso dos Reis

1º Secretário

#### Almira Conelheiro Alves Souza

Vereadora

#### Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA N.º 730 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

**Art. 1º** Nos termos do Art. 91 da Lei Complementar 41/07, conceder aos servidores relacionados, licença para tratamento de saúde de; 60 dias a Servidora **Fabiana da Veiga Garcia** no período de 22 de novembro a 20 de janeiro de 2023; 30 dias a Servidora **Taliny Weissheimer da Silva**, no período de 24 de novembro a 23 de dezembro de 2022; 90 dias a Servidora **Euzebia Filha de Oliveira Lima**, no período de 09 de novembro a 06 de fevereiro de 2023; 30 dias a Servidora **Katia Regina de Freitas Chaves**, no período de 26 de outubro a 24 de novembro de 2022; 97 dias a Servidora **Josiane Rodrigues Dutra** no período de 24 de novembro a 28 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Raquel Ferreira Tortelli**  
Secretária de Administração

### PORTARIA N.º 731 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

**Art. 1º** - Nos termos do Art.103 da Lei 041/07, conceder 30 dias de licença para tratamento de pessoa da família a servidora **Elenete dos Santos**, CPF. 837.672.159-34; ocupante do cargo de assistente de serviços educacionais II, provimento efetivo, no período de 03 de novembro a 02 de dezembro 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeito retroativo a 03/11/2022.

**Raquel Ferreira Tortelli**  
Secretária de Administração



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.910 |

Quinta-feira | 08 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## PORTARIA N.º 733, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere.

Considerando laudo médico – BIM nº 246/2022, datado em 01/12/2022 que opina a readaptação da servidora **Isaete Serafini dos Santos**, CPF: 652.835.891-53, Auxiliar de Serviços Operacionais I, matrícula: 1155, provimento efetivo por um período de 180 dias.

Considerando o disposto do Art. 20, Inciso I, do Estatuto do Funcionalismo Público de Chapadão do Sul - MS.

### Resolve:

**Art. 1º** Prorrogar a readaptação da servidora acima citada, para continuar desenvolvendo as suas atividades laborais como Inspetora e Monitora de aluno, no projeto semear, com a carga horária de 8 horas diárias, a partir de 01/12/2022 a 29/05/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeito retroativo a 01 de dezembro de 2022.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 719 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 126 da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul, Resolve:

Considerando a faculdade da contagem recíproca do tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria prevista no § 9.º, do Art. 201 da Constituição Federal;

Considerando ainda que no processo Administrativo nº 60/2022, foram juntadas as certidões na forma legal, que culminou com o deferimento do pedido da servidora **MARLISA TEREZINHA KASPARY HENDGES KLETKE**, ocupante do cargo efetivo de

Profissional de Educação - Professora, matrícula 1740-3, Resolve:

### AVERBAR

**Art. 1º** Determinar a averbação nos assentos funcionais da servidora acima, o tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social - INSS, referente a CTC nº 07001130.1.00133/19-9, para efeitos de aposentadoria os seguintes períodos:

- **LUCIO REISDORFER**: 02/01/1980 a 30/04/1980 0 ano (s), Tempo de Contribuição: 3 mês (es), 29 dia (s);
- **PEDRO HUGO BORRE** 01/12/1982 a 02/01/1984, Tempo de Contribuição: 1 ano (s), 1 mês (es), 2 dia (s);
- **PEDRO H BORRE & FILHOS LTDA** 03/01/1984 a 05/06/1986, Tempo de Contribuição: 2ano (s), 5mês (es), 3 dia (s);
- **MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO SUL** 05/03/1991 a 31/07/1992, Tempo de Contribuição: 1 ano (s), 4 mês (es), 26 dia (s);
- **BUNGE ALIMENTOS S/A** 01/03/1993 a 01/07/1993 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 4 mês (es), 1 dia(s);
- **BUNGE ALIMENTOS S/A** 13/02/1995 a 13/06/1995 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 4 mês (es), 1 dia(s);
- **BUNGE ALIMENTOS S/A** 02/03/1998 a 30/05/1998 Tempo de Contribuição: 0 ano (s), 2 mês (es), 29 dia (s);
- **MUNICÍPIO DE COSTA RICA** 01/08/1998 a 31/12/1998 Tempo



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.910 |

Quinta-feira | 08 de Dezembro de 2022

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

de Contribuição: 0 ano(s), 5 mês(es), 0 dia (s);

- **MUNICIPIO DE COSTA RICA**  
02/02/1999 a 31/12/1999 Tempo de Contribuição: 0 ano (s), 10 mês(es), 29 dia (s);
- **MUNICIPIO DE COSTA RICA**  
02/02/2000 a 31/12/2000 Tempo de Contribuição: 0 ano (s), 10 mês(es), 29 dia (s);
- **MUNICIPIO DE COSTA RICA**  
01/05/2002 a 11/07/2002 Tempo de Contribuição: 0 ano (s), 2 mês(es), 11 dia (s);
- **MUNICIPIO DE COSTA RICA**  
02/08/2002 a 14/12/2002 Tempo de Contribuição: 0 ano (s), 4 mês(es), 13 dia (s);
- **MUNICIPIO DE COSTA RICA**  
10/02/2003 a 28/02/2003 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 0 mês(es), 21 dia(s);
- **MUNICIPIO DE COSTARICA**  
05/03/2003 a 04/04/2003 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 1 mês(es), 0 dia(s);
- **MUNICIPIO DE COSTA RICA**  
05/04/2003 a 04/05/2003 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 1 mês(es), 0 dia(s);
- **MUNICIPIO DE COSTA RICA**  
05/05/2003 a 04/07/2003 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 2 mês(es), 0 dia(s);

- **MUNICIPIO DE COSTA RICA**  
30/07/2003 a 09/12/2003 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 4 mês(es), 10 dia(s);
- **MUNICIPIO DE COSTA RICA**  
11/02/2004 a 09/07/2004 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 4 mês(es), 29 dia(s);
- **MUNICIPIO DE COSTA RICA**  
07/04/2004 a 16/07/2004 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 0 mês(es), 7 dia(s);
- **MUNICIPIO DE COSTA RICA**  
27/07/2004 a 13/12/2004 Tempo de Contribuição: 0 ano (s), 0 mês(es), 1 dia (s);
- **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DE MATO GROSSO DO SUL**  
28/07/2004 a 16/12/2004 Tempo de Contribuição: 0 ano (s), 4 mês(es), 19 dia (s);
- **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DE MATO GROSSO DO SUL**  
10/02/2005 a 28/06/2005 Tempo de Contribuição: 0 ano (s), 0 mês(es), 4 dia (s);
- **MUNICIPIO DE COSTA RICA**  
14/02/2005 a 08/07/2005 Tempo de Contribuição: 0 ano (s), 4 mês(es), 25 dia (s);
- **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DE MATO GROSSO DO SUL**  
26/07/2005 a 15/12/2005 Tempo de Contribuição: 0 ano (s), 4 mês(es), 20 dia (s);



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.910 |

Quinta-feira | 08 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- **MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
29/07/2005 a 13/12/2005 Tempo de Contribuição: 0 ano (s), 0 mês (es), 0 dia (s);
- **MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
20/02/2006 a 07/07/2006 Tempo de Contribuição: 0 ano (s), 4 mês (es), 18 dia (s);
- **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DE MATO GROSSO DO SUL**  
20/02/2006 a 27/03/2006 Tempo de Contribuição: 0 ano (s), 0 mês (es), 0 dia (s);
- **MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
24/07/2006 a 14/11/2006 Tempo de Contribuição: 0 ano (s), 3 mês (es), 21 dia (s);
- **MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
09/04/2007 a 21/12/2007 Tempo de Contribuição: 0 ano (s), 8 mês (es), 13 dia (s);
- **MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO SUL**  
11/02/2008 a 19/12/2008 Tempo de Contribuição: 0 ano (s), 10 mês (es), 9 dia(s);
- **BUNGE ALIMENTOS S/A**  
15/03/1994 a 01/06/1994 Tempo de Contribuição: 0 ano (s), 2 mês (es), 17 dia (s).

Total de tempo de Contribuição: = 5.049 dia (s), correspondendo a 13 Ano (s), 10 Mês (es) e 4 Dia (s), conforme informado acima.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 TERMO DE CREDENCIAMENTO AR- CONDICIONADO Nº 001/2021

\*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** - CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**- CNPJ/MF 13.600.190/0001-20/ **Elder Aparecido de Almeida** - CNPJ/MF nº **13.265.420/0001-41**.

\*Processo Administrativo: \*Inexigibilidade de Licitação: 001/2022  
061/2022

\*Objeto: Acréscimo de Valor.

\*Data da Assinatura: 02/12/2022.

\*Valor: R\$ 46.928,00.

\*Dotação: **02.35.02 - 10.301.0002.2042 - 1.02.000 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 440**.

\*Dotação: 02.35.02 - 10.302.0002.2051 - 1.02.000 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 496.

\*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

\*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Elder Aparecido de Almeida – Contratada.

**RATIFICO** o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 188/2021

\*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS - CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Newpc Tecnologia - Eireli** - CNPJ/MF nº **20.892.343/0001-15**.

\*Processo Administrativo: \*Pregão Presencial  
662/2021 Carona: 013/2021

\*Objeto: Prorrogação de Prazo e valor.

\*Data da Assinatura: 02/12/2021

\*Vigência: 21/12/2022 a 20/12/2023.

\*Valor: R\$ 79.920,00.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.910 |

Quinta-feira | 08 de Dezembro de 2022

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

\*Dotação: 02.35.02 - 10.301.0002.2042 - 1.14.340 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 442.

\*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

\*Assinam: Valeria Lopes dos Santos – Gestora do FMS / Elizangela Oliveira de Souza – Contratada.

**RATIFICO** o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

**Valeria Lopes dos Santos**  
Gestora do FMS

## AVISO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 524/2022, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, visando a contratação de serviço para futuros e eventuais fornecimentos de gás GLP, para atender as necessidades dos setores de Lavanderia e Nutrição do Hospital Municipal, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

**Data do Credenciamento, e Realização do Pregão:** O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **13 de janeiro de 2023, às 09:00 (nove) horas (BR)**, através do site [bll.org.br](http://bll.org.br)

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

**Retirada do Edital:** O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail [licita.chapadao@outlook.com](mailto:licita.chapadao@outlook.com).

Chapadão do Sul/MS, em 08 de dezembro de 2022.

**Murillo Vargas Lunardi**  
Pregoeiro Oficial  
Portaria 524/2022

## AVISO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1025/2022

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 524/2022, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço Por Item"**, visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais para Construção de Alamedado ao entorno das bacias de água pluviais, área pública e cerca de acesso do aeroporto localizado no município de Chapadão do Sul/MS.

**Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **18 de janeiro de 2023, às 08:00 (oito) horas (MS)**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Onze, nº 1045, Centro, Chapadão do Sul/MS.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

**Retirada do Edital:** O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações, pelo e-mail [licita.chapadao@outlook.com](mailto:licita.chapadao@outlook.com) ou pela página do Portal da Transparência, através do link "Editais de licitação" no endereço <http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/>

Chapadão do Sul/MS, em 08 de dezembro de 2022.

**Murillo Vargas Lunardi**  
Pregoeiro Oficial  
Portaria 524/2022



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.910 |

Quinta-feira | 08 de Dezembro de 2022

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

## AVISO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1023/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2022  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2022**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 524/2022, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, visando a futura aquisição de medicamentos, materiais de uso odontológicos e material permanente para o setor de odontologia, para um período de 12 meses, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul.

**Data do Credenciamento, e Realização do Pregão:** O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **16 de janeiro de 2023, às 09:00 (nove) horas (BR)**, através do site [bll.org.br](http://bll.org.br)

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

**Retirada do Edital:** O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail [licita.chapadao@outlook.com](mailto:licita.chapadao@outlook.com).

Chapadão do Sul/MS, em 08 de dezembro de 2022.

**Murillo Vargas Lunardi**  
Pregoeiro Oficial  
Portaria 524/2022

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 979/2022**

**Objetivo e finalidade:** Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para Prestação de Serviços de Hospedagem no município de Chapadão do Sul/MS, em atendimento às Secretarias e Fundos Municipais, pelo período de 12 meses.

Foi adjudicado pelo pregoeiro à empresa: Hotel União Chapadão Ltda ME - CNPJ: 16.096.347/0001-10, no valor de R\$ 255.830,00 (duzentos e cinquenta e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais), Marciane de Fatima Fucilini - CNPJ: 15.528.629/0001-86, no valor de R\$ 69.390,00 (sessenta e nove mil, trezentos e noventa reais). O valor total da licitação é de R\$ 325.220,00 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte reais). Restando item fracassado.

Chapadão do Sul/MS, 08 de dezembro de 2022.

**Murillo Vargas Lunardi**  
Pregoeiro Oficial  
Portaria 524/2022

## AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

A Comissão de Licitação, designada pela portaria nº 522/2022, após Decisão Administrativa proveniente da fase recursal, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a qual reformou a Decisão da Vice-Presidente da C.P.L, habilitando as licitantes participantes: Estrutural Construtora Ltda - EPP CNPJ 05.556.275/0001-20, Construtora Comiran & Serviços Ltda, CNPJ 23.190.668/0001-44, Setta Consultoria e Construção Eireli, CNPJ 30.860.187/0001-64, Iélzim Construções e Serviços Ltda, CNPJ 22.944.977/0001-08 e PHC Engenharia Ltda, CNPJ 26.969.151/0001-46 torna pública a reabertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de obra de Reforma da cobertura do Conviver. A reabertura do certame, para a fase de Proposta, ocorrerá na data de 12 de dezembro de 2022, às 08:00 horas, horário local.

**DATA: 12/12/2022  
HORA: 08:00 H (MS)  
LOCAL: SALA DE REUNIÕES PREFEITURA MUNICIPAL (andar 01)**

Chapadão do Sul/MS, em 08 de dezembro de 2022.

**Lana Letícia Borges**  
Vice-Presidente CPL  
Portaria 522/2022



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.910 |

Quinta-feira | 08 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## **EDITAL Nº 03/2022**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC  
CACS – FUNDEB/Chapadão do Sul-MS**

**REFITIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 03/2022 - DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS E CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB – GESTÃO 2023/2026.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** Guerino Perius e a **PRESIDENTE DO CONSELHO** Maria Santina de Carvalho Giraldeli, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** a divulgação dos candidatos inscritos e aptos para participar do pleito eletivo para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB, gestão 2023/2026.

### **1 - DAS REPRESENTAÇÕES PARA CONCORRER PROCESSO ELETIVO:**

**Onde Consta:**

- I. 01 (um) **representante dos diretores** das escolas públicas municipais;

Representante/Inscrito		Escola/CEI
01		
02		
03	<b>Maria Santina de Carvalho Giraldeli</b>	Escola M. Carlos Drummond de Andrade
04		

**O Correto é:**

Representante/Inscrito		Escola/CEI
01		
02		
03	<b>Maria Santina de Carvalho Giraldeli</b>	Escola M. Éricco Veríssimo
04		

### **2 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Conselho do Fundeb e a Comissão Eleitoral responsável pela condução deste processo coloca-se a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários, bem como em acolher e tomar providências nos casos omissos não previstos neste edital.

Chapadão do Sul- MS, 08 de dezembro de 2022.

**Guerino Perius**  
Secretário de Educação e Cultura  
Portaria n. 051/2021

**Maria Santina de Carvalho Giraldeli**  
Presidente – 2021-2022  
CACS – FUNDEB



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.910 |

Quinta-feira | 08 de Dezembro de 2022

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)

### **RESOLUÇÃO SEMEC Nº 010, 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre as atribuições do Conselho de Classe Final das Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul/MS”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)**, no uso das suas atribuições legais, com fundamentos da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 e nas legislações vigentes para o sistema municipal de ensino de Chapadão do Sul/MS.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O presente documento dispõe sobre Conselho de Classe Final das Escolas da Rede Municipal de Ensino e é constituído segundo às disposições contidas nesta Resolução e o Regimento Escolar da Unidade de Ensino.

**Art. 2º** O Conselho de Classe está localizado em cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino (rural e urbana) que compreende 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental com sede no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º** O Conselho de Classe é um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar e tem como função sugerir medidas adequadas à avaliação do rendimento escolar dos alunos, tal como as competências apresentadas nesta Resolução, restrito a cada ano.

**Art. 4º** O Conselho de Classe tem por finalidade:

§ 1º Propiciar e fortalecer o trabalho coletivo, em que o conselho de classe assume o papel de decidir pela aprovação do aluno(a), a partir dos resultados obtidos nas avaliações finais.

§ 2º Colaborar para a discussão e reflexão conjunta dos resultados das avaliações.

§ 3º Analisar individualmente dos alunos, verificando a situação apresentada;

§ 4º Estudar e interpretar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos alunos e sua relação com o trabalho desenvolvido pelo professor;

§ 5º Analisar a metodologia e os critérios de avaliação adotados pelos professores conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, garantindo a eficácia do ensino baseado no currículo de ensino da unidade escolar;

§ 6º As ações do Conselho estarão articuladas com as ações dos profissionais que atuam na Unidade Escolar, preservada a especificidade de cada área de atuação para o fundamental de 6º ao 9º ano (anos finais), o regente e os outros professores de 2º ao 5º ano (anos iniciais).

**Art. 5º** O Conselho de Classe Final será constituído:

§ 1º Pela direção;

§ 2º Pela coordenação pedagógica;

§ 3º Pelos professores de classe;

§ 4º Por secretária(o) escolar;

**Art. 6º** A presidência do Conselho de Classe será exercida Diretor(a) ou Diretor(a) Adjunto(a) e na sua ausência será sempre um representante da Coordenação Pedagógica.

**Art. 7º** O Conselho de Classe Final reunir-se-á, ordinariamente ao final dos exames finais e extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º Para a realização das reuniões do Conselho de Classe devem estar presentes quórum de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos seus membros.

§ 2º Os resultados da reunião do Conselho de Classe devem ser lavrados em Ata específica pela(o) secretário(a) da Unidade Escolar, em livro próprio.



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.910 |

Quinta-feira | 08 de Dezembro de 2022

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

§ 3º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Classe, especificando o motivo da convocação. As mesmas serão solicitadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 4º Para divulgação dos resultados do Conselho de Classe Final que devem ser públicas, a comunicação deverá ser fixada no mural da Unidade Escolar, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil.

**Art. 8º** Os alunos poderão participar do Exame Final, independentemente da quantidade de disciplinas e/ou componentes curriculares.

**Art. 9º** As atribuições do Conselho de Classe Final são definidas em função das condições reais da Unidade Escolar, enquanto colegiado responsável pelo acompanhamento decisório das avaliações finais, se organizando para:

§ 1º Decidir sobre aprovação ou reprovação do educando que, após a apuração dos resultados finais, não atinja o mínimo exigido no Regimento Escolar, levando em consideração as condições do educando para prosseguimento de estudos.

§ 2º Analisar pedidos de revisão de resultados finais recebidos pela secretaria da Unidade Escolar, antes do término do ano escolar.

**Art. 10º** Ficam estabelecidos os critérios para que o Conselho de Classe Final faça revisão de avaliação de exame final;

§ 1º A revisão deverá ser feita por educadores da área e/ou do ano na presença dos coordenadores da Unidade Escolar;

§ 2º O resultado deverá ser lavrado em Ata própria pelo(a) secretário(a) da unidade escolar;

§ 3º Atender o calendário escolar publicado pela Secretaria de Educação e Cultura (SEMEC);

§ 4º O resultado da revisão será comunicado ao educando ou responsável;

§ 5º Após a revisão da média do exame final, a média que permanecer inalterada, e no máximo três disciplinas e/ou componentes curriculares, o Conselho de Classe dará parecer final, do contrário o aluno já estará reprovado.

§ 6º A avaliação do exame final será arquivada na unidade escolar e o seu resultado divulgado pela direção escolar até o último dia do exame;

§ 7º Em hipótese alguma o educando fará outra avaliação de exame final, por falta injustificada;

§ 8º Em caso de empate, a decisão de aprovação ou reprovação será tomada pelo Presidente do Conselho.

**Art. 11º** Para a reunião do Conselho de Classe Final do 2º ao 9º ano:

§ 1º O voto dos membros presentes deverá ser aberto, neste momento é vedada a votação de aprovação ou reprovação o professor do componente curricular que o aluno(a) realizou a avaliação de exame final e reprovou, tendo responsabilidade de votação o restante do Conselho presente, mediante resultado do exame, aberto a discussão.

§ 2º No Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais não acontecerá votação secreta, os membros do Conselho de Classe Final, tomarão a decisão da aprovação ou retenção através de um consenso.

**Art. 12º** Os conselheiros poderão adotar critérios de revisão especiais de avaliação de exames e aprovação, entendendo casos especiais, aqueles educandos que:

§ 1º Comprovadamente com atestado médico do aluno(a) e/ou de familiares de 1º (primeiro grau), analisados pelos membros do Conselho;

§ 2º Tiverem óbitos ou prisões recentes de familiares de 1º (primeiro grau);

§ 3º Analisar as formas pelas quais a relação entre família e escola afetam o desempenho dos alunos (situações psicológicas).

**Art. 13º** Caberá ao educando, se maior de idade, aos pais ou responsáveis, se menor, requerer por escrito (modelo anexo I) ao Conselho de Classe revisão de avaliação de exame final, desde que atenda aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 14º** A Secretaria da Instituição de Ensino deverá divulgar com antecedência em mural visível dentro da unidade escolar, o dia e a hora da prova tal como dos resultados do exame final, onde todos os interessados poderão ter acesso.

**Art. 15º** São critérios para a promoção do educando que não obtiver a média no exame final:

§ 1º Observar se o aproveitamento foi progressivo nos 04 (quatro) bimestres do ano em curso de todas as disciplinas;



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.910 |

Quinta-feira | 08 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

§ 2º Ter assiduidade, participação e comportamento condizentes com as atividades propostas pela Unidade Escolar, porém que tenha vivenciado problemas familiares no ano escolar.

**Art. 16º** Quanto a revisão de avaliação do exame final do educando do 2º (segundo) ao 5º (quinto) ano, terá o mesmo procedimento dos demais, sendo representados pelos educadores da turma com direito a voz e voto aberto.

**Parágrafo único:** O Conselho de Classe para os educandos do 2º (segundo) ao 5º (quinto) ano fará reunião separada dos demais, mas ficará submetido às normas desta Resolução.

**Art. 17º** Cabe ao Conselho de Classe Final reunir-se-á, ordinariamente após o exame final e deverá ser realizada antes do término do ano escolar.

**Art. 18º** A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesse individuais.

**Art. 19º** A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada a interferências no trabalho de qualquer profissional ou educando.

**Art. 20º** São atribuições do Presidente do Conselho de Classe:

§ 1º Convocar todos os Conselheiros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas que equivale à 2 (dois) dias de antecedência, para reunião ordinárias, em horário disponível com 75% dos Conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;

§ 2º Presidir as reuniões do Conselho de Classe;

§ 3º Diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho de Classe;

§ 4º Aplicar as penalidades, cumprir e fazer cumprir previstas nesta Resolução;

**Art. 21º** São atribuições dos Professores:

§ 1º Participar do Conselho de Classe Final e, excepcionalmente reuniões extraordinárias sempre que convocados;

§ 2º Emitir parecer e voto decisório para aprovação e reprovação.

**Art. 22º** São direitos dos Participantes:

§ 1º Participar das reuniões do Conselho de Classe, opinando, argumentando, e representando seus segmentos;

Final; § 2º Ser informado em tempo hábil, com prazos citados acima, de todas as reuniões do Conselho de Classe

§ 3º Consultar, quando se fizer necessário, Atas e Livros do Conselho de Classe com permissão da secretaria escolar;

§ 4º Votar durante as reuniões do Conselho de Classe e não se abster de sua responsabilidade.

**Art. 23º** Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

§ 1º Manter discricção sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados em outras unidades escolares;

§ 2º Conhecer e respeitar esta Resolução assim como as deliberações do Conselho de Classe;

**Art. 24º** Aos Conselheiros é ilegítimo:

§ 1º Tomar decisões individuais que venham interferir no processo de ensino e aprendizagem;

§ 2º Expor pessoas ou grupo às situações vexatórias;

§ 3º Transferir a outra pessoa o desempenho da sua responsabilidade;

Final. § 4º Divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho de Classe

**Parágrafo único:** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo próprio Conselho, que é soberano nas decisões e com a solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), por meio desta Resolução.

**Art. 26º** Qualquer caso omissos será resolvido pela Secretaria de Educação e Cultura (SEMEC).

Chapadão do Sul/MS, 08 de dezembro de 2022.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

GUERINO PERIUS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria nº 051/2021



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.910 |

Quinta-feira | 08 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## ANEXO 1

### Para educando:

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF: \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_ regularmente matriculado na Escola  
\_\_\_\_\_. Requeiro a revisão da avaliação de exame  
final pelo seguinte motivo:

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### Para responsável:

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF: \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_ responsável pelo aluno (a)  
\_\_\_\_\_ legalmente matriculado  
na Escola \_\_\_\_\_. Requeiro a  
revisão da avaliação de exame final pelo seguinte motivo:

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.910 |

Quinta-feira | 08 de Dezembro de 2022

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2021

Processo Administrativo nº 018/2021  
Dispensa de Licitação nº 016/2021

**PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – MS, CNPJ/MF Nº 04.680.541/0001-69 E ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA CNPJ/MF Nº 00.767.919/0001-05

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria atuarial para avaliação de planos de previdência municipal, realização de cálculo atuarial e reavaliação do plano existente

**VIGÊNCIA:** 08/12/2022 a 07/12/2023.

**VALOR:** R\$ 17.886,96 [dezessete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

**Órgão / Unidade:** IPMCS

**Func. Progr.:** 09.272.0901-2097 – Manut. das Atividades Administrativas e de Custeio

**Fonte de Recurso:** 0143 – Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

**Despesa:** 3.3.90.35.00.00 – Serviço de consultoria

**Código Reduzido:** 913

**Valor:** R\$ 17.886,96 reais.

### FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas.

**DATA DE ASSINATURA:** 07/12/2022

Assinam: Maristela Fraga Domingues – Diretora/Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul - MS – Contratante ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ADATUARIAL LTDA



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.910 |

Quinta-feira | 08 de Dezembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

## PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.  
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

Chapadão do Sul-MS, 05 de dezembro de 2022.

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

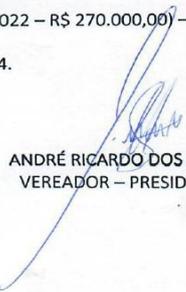
Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável, AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III do Artigo 74, da referida Lei, para a Contratação Direta mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme a seguir:

CONTRATADO: JEFFERSON E. P. SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

OBJETO: Prestação dos serviços técnicos e profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica-jurídica administrativa dos atos deste Legislativo Municipal, mormente pareceres nas comissões legislativas em projetos de leis ordinárias, complementares, emendas à Lei Orgânica, alterações no Regimento Interno, Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e, se necessário, assessoramento em procedimentos para Cassação de Mandato de Vereador ou Prefeito Municipal, tudo em tramitação nesta Câmara Municipal.

VALOR: R\$ 540.000,00 (EXERCÍCIO 2022 – R\$ 270.000,00) – (EXERCÍCIO 2024 – R\$ 270.000,00).

VIGÊNCIA: 05/12/2022 A 05/12/2024.

  
ANDRÉ RICARDO DOS ANJOS  
VEREADOR – PRESIDENTE